SF/25314.30562-01

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 171, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a autorização emitida pela Agência Nacional de Mineração para a exploração de lítio por uma subsidiária da empresa BYD*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Mesa do Senado Federal recebeu para exame o Requerimento nº 171, de 2025, da Senadora Damares Alves, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a autorização emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) para a exploração de lítio por uma subsidiária da empresa fabricante de veículos, de origem chinesa, BYD.

Resumidamente, o presente requerimento visa esclarecer os fundamentos técnicos, jurídicos e regulatórios que embasaram a autorização outorgada pela ANM à subsidiária da empresa BYD. Para tanto, foram feitos os seguintes questionamentos: (i) quais critérios técnicos e regulatórios foram adotados pela Agência para a outorga; (ii) se houve processo licitatório ou chamada pública para a autorização; (iii) se o ato observa integralmente a legislação vigente sobre exploração mineral, incluindo a política nacional de lítio e as diretrizes governamentais para minerais críticos; (iv) se foram realizadas avaliações sobre os impactos estratégicos, econômicos e ambientais, bem como acerca da existência de eventuais conflitos de interesse; e, por fim, (v) quais mecanismos de fiscalização foram estabelecidos para garantir o cumprimento das normas ambientais e regulatórias pela empresa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040540874

SF/25314.30562-01

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 171, de 2025, fundamenta-se no artigo 50, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, que atribui às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a prerrogativa de requisitar, por escrito, informações aos Ministros de Estado e aos dirigentes de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República. Nos termos do § 2º do referido dispositivo, a resposta deve ser apresentada no prazo máximo de trinta dias, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade, hipótese que abrange tanto a negativa de resposta quanto o descumprimento do prazo ou a prestação de informações falsas.

A iniciativa encontra respaldo adicional nos artigos 215, inciso I, alínea "a", e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os quais regulam a admissibilidade e o processamento dos requerimentos de informação. De acordo com tais dispositivos, é legítima a apresentação de requerimentos voltados ao esclarecimento de matéria submetida à deliberação do Senado ou relacionada ao exercício de sua função fiscalizatória.

O presente requerimento está em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação dos requerimentos de informação no âmbito do Senado Federal, e explicita a vedação ao envio de manifestações que extrapolem o escopo informacional.

A matéria objeto do requerimento insere-se integralmente no âmbito da competência institucional do Ministério de Minas e Energia, conforme delineado no Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, que aprova a estrutura regimental da referida pasta.

No que diz respeito ao mérito, o Requerimento nº 171, de 2025, trata de tema de elevado interesse público. O lítio é um mineral estratégico na transição energética para fontes renováveis, especialmente devido à sua aplicação em baterias de íon-lítio utilizadas em veículos elétricos e sistemas de energia renovável. O Brasil tem reservas significativas desse mineral e precisa desenvolvê-las. No entanto, é importante que esse desenvolvimento se dê de forma transparente e alinhado com a política mineral, ambiental e industrial do país. Por essa razão, é importante que o Congresso Nacional disponha de dados para fiscalizar a forma como são outorgadas as autorizações e concessões, as

mf2025-02816
Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040540874

SF/25314.30562-01

responsabilidades atribuídas aos detentores dessas outorgas e os meios adotados para assegurar que as empresas cumprirão todas as exigências das políticas nacionais.

Essas informações são essenciais para o exercício pleno da função fiscalizatória atribuída ao Congresso Nacional, conforme o artigo 49, inciso X, da Constituição Federal.

Como o requerimento respeita integralmente os limites formais definidos pela Constituição, pelo Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato da Mesa nº 1/2001, abstendo-se de sugerir providências, emitir juízos valorativos ou formular indagações de cunho opinativo, defendemos a aprovação do Requerimento nº 171, de 2025, por representar uma manifestação coerente com os deveres institucionais do Senado Federal. Somos, portanto, pela aprovação do requerimento, como forma de fortalecer papel do parlamento como fiscalizador das políticas públicas implantadas na legislação vigente.

III – VOTO

Opinamos favoravelmente à matéria e votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 171, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

mf2025-02816
Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3040540874